

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 02/2023**

*O Presidente da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL - FFDF, Daniel dos Santos Vasconcelos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:***

Art. 1º - Fica instituída Comissão Eleitoral, independente e apartada da Diretoria, para orientar e conduzir o processo eleitoral da Assembleia Geral Eleitoral da FFDF, para eleição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal para o quadriênio 2024/2028, que será composta pelos seguintes membros:

**MEMBROS:**

**GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA – OAB/DF nº 66.143**

**RAPHAEL CARVALHO DA SILVA – OAB/DF nº 68.822**

**MAURÍCIO TERCIOTTI – OAB/RJ nº 130.273**

Art. 2º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Eleitoral segundo os termos do Estatuto da FFDF, Regulamento e legislação vigente;
- II- receber e analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro das chapas e seus candidatos;
- III – julgar as eventuais impugnações a chapas, candidatos ou eleitores, nos termos do Estatuto da FFDF, Regulamento e legislação vigente;
- IV – velar pelo cumprimento do Estatuto da FFDF, Regulamentos e legislação vigente durante a realização da Assembleia Geral Eleitoral;



V – excluir candidatos, chapas e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos do Estatuto, Regulamentos e legislação vigente;

VI – apurar, em conjunto com os fiscais escrutinadores, os votos apresentados durante a Assembleia Geral Eleitoral;

VII – proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Eleitoral, o resultado da eleição, investindo e empossando imediatamente os integrantes da chapa vencedora nos respectivos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e membros titulares e membros suplentes do Conselho Fiscal;

VIII – resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 3º - Os órgãos, diretorias e demais departamentos da FFDF prestarão o apoio necessário e atenderão às solicitações da Comissão Eleitoral, a fim de que esta possa realizar as comunicações necessárias ao processo eleitoral, assim como praticar todos os demais atos indispensáveis ao cumprimento das normas que regem a eleição.

Esse ato entra em vigor na data de sua publicação no site da FFDF. Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 2 de outubro de 2023

  
**Daniel dos Santos Vasconcelos**  
**Presidente**